

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO

6 - 17

Gestor do Contrato: CHRISTIANE LANÇONI MARASSI SOUZA OLIVEIRA

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE OLIMPIO NORONHA, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ sob o nº 18.188.276/0001-00, com sede à 1º de março, 450, Centro, Olímpio Noronha/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto de Castro Pereira, portador da cédula de identidade Nº 3.182.142, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o Nº 581.271.516-53, residente e domiciliado em Olímpio Noronha MG, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO

MÁRCIO OLIVEIRA CASTRO FILHO 09985745620, CNPJ nº 19.154.610/0001-78, localizada Rua Drª Maria Aparecida Chaib, nº 250, Nossa Senhora do Carmo, Carmo de Minas, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor **Márcio Oliveira Castro Filho**, CPF: 099857456 - 20 doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 10/2017. do dia 16/02/2017, homologado em 16/02/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de Palco, som, iluminação e animação para os dias 24,25,26,27 e 28 de fevereiro por ocasião do Carnaval de 2017 em Olímpio Noronha., conforme especificações constantes no termo de referência anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O presente contrato tem o seu valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais)

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

- **4.1** A Prestação dos Serviços será executada conforme obrigações do <u>Termo de Referência que é parte integrante deste contrato</u>. Caso a qualidade dos serviços prestados não corresponda às exigências da presente peça editalícia, o contrato será rescindido sem direito a qualquer indenização à Contratada;
- **4.2** O prazo de prestação dos serviços do objeto desta licitação será por um período previsto de 5 dias com o inicio no dia 24/02/2017 e término no dia 28/02/2017.
- **4.3** Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Felicio Mesquita Carneire Advogado OAB-MG:66.651

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

masse



Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

- 4.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas
- 4.5 Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- 4.6 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 4.7 Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação
- 4.8 A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
- 4.9 Nenhum outro pagamento será devido pela Contratante à Contratada, seja a que titulo for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.
- 4.10 O contratado deverá arcar com os encargos sociais da mão de obra envolvida nos serviços e com todas as despesas de alimentação, hospedagem, transporte e outras atinentes à sua acomodação e estada na cidade.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):
- 5.1.1 Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento e do termo de referência;
- 5.1.2 Permitir e facilitar a Fiscalização Prefeitura Municipal, a inspeção dos serviços, caso ocorra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 5.1.3 Durante a execução deste contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 5.1.4 Sempre que solicitados pelo Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2. São obrigações do Contratante:

- 5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.
- 5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato é de 5 dias com o inicio no dia 24/02/2017 e término no dia 28/02/2017.

Felicio Mesolita Carneiro Advogado OAB-MG:66.651

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG

Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

ha-MG -1163 Garassi Af



Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, o Município de Olímpio Noronha, reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alterações dos preços ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65 §1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

- 8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:
- a. Advertência
- b. Multa de até 2,5% (dois e meio por cento) do valor global estimado do Contrato;
- c. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Olímpio Noronha - MG pelo período de até 02 (dois) anos.
- 8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, no prazo máximo de 12(doze) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- 8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.
- 8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ORÇAMENTO

- 10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:
 - > GABINETE: 02.01.01.04.122.9003.2004-3.3.90.39.00
 - > FICHA 32 FONTE 100

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da Prefeitura, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

Felício Mesdicita Carneiro Advogado OAB-MG:66.651

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163



Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00 **13.3**. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

- **13.4**. Fica eleito o <u>FORO</u> da Comarca de Lambari/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.
- **13.5**. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Olímpio Noronha, 16 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 17.747.822/0001-33

Repres. Legal: Prefeito Municipal -

Carlos Alberto de Castro Pereira

CPF: 581.271.516 - 53

CONTRATANTE

MÁRCIO OLIVEIRA CASTRO FILHO 09985745620

CNPJ nº 19.154.610/0001-78

Repres. Legal: Márcio Oliveira Castro Filho

CPF: 099857456 - 20 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

16
_

Felicio Mesquita Carneiro Advogado OAB-MG:66.651